

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 25/SMIT/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2020/0000838-0**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 13/11/2020

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/11/2020 às 10:00

**OC Nº 801018801002020OC00059**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, situada na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## ÍNDICE

### **I. EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**BEC/SP**)

1. Embasamento Legal;
2. Do Objeto;
3. Das Condições de Participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preço, Reajuste e Dotação;
16. Condições do Ajuste;
17. Prazos, Condições e Local de Entrega;
18. Condições de recebimento e pagamento do Objeto;
19. Da Fiscalização;
20. Penalidades;
21. Disposições Finais;

### **II. ANEXOS**

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Proposta de Preços

**ANEXO III** - Declaração sobre Tributos Municipais

**ANEXO IV** - Declaração sobre trabalho de menores

**ANEXO V** - Declaração sobre fatos impeditivos

**ANEXO VI** - Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal 8.666/93

**ANEXO VII** - Declaração de enquadramento na situação de ME ou EPP

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato

## 1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

Tabela 1 - Serviços de Computação em nuvem

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade estimada (por métrica)	Valor Máximo por USN	Quantidade estimada de USN por mês
1	Máquina Virtual de Uso Geral - Linux	Unidade de vCPU/hora	72	0,054	2799
2	Máquina Virtual Otimizada para Computação - Linux	Unidade de vCPU/hora	9	0,070	454
3	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Linux	Gigabyte de memória/hora	34	0,013	318
4	Máquina Virtual de Uso Geral - Windows	Unidade de vCPU/hora	3	0,072	156
5	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Windows	Gigabyte de memória/hora	34	0,018	441
6	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/mês	2988	0,188	562
7	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/mês	2988	0,085	254
8	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/mês	1000	0,036	36
9	Serviço de Rede Virtual (VPC) - Tráfego de saída da rede	Gigabyte/mês	1000	0,184	184
10	Serviço de balanceamento de carga ( <i>load balancer</i> )	Unidade/hora	10	0,032	230
11	Serviço de VPN	Túnel/hora	4	0,055	158
12	Serviço de computação sem servidor	Milhão de requisições	5	0,267	2
13	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/mês	20	0,400	8
14	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de consultas/mês	1	0,400	1
15	IP Público	Unidade/mês	20	0,007	1
16	Banco de dados relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	20	0,060	864
17	Banco de dados não relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	10	0,060	432
18	Outros Serviços(*)	Serviço/mês	100	1,000	100
<b>Total de USN estimadas (por mês):</b>					7.000
<b>Total de USN estimadas (12 meses):</b>					84.000

(\*) Estimativa de uso de outros serviços descritos neste Termo de Referência que não constam na Tabela 1 ou constante no portfólio de serviços do Provedor de Nuvem.

Tabela 2 - Capacitação

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Total Estimado
1	Capacitação Presencial	Nº participantes por turma	5
2		Nº turmas	3
3		Horas de capacitação por turma	40
<b>Total de horas de capacitação (12 meses):</b>			120

2.2. Deverão ser observadas as descrições, características e especificações técnicas constantes dos Termos de Referência, anexos deste Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde **que sejam credenciadas, com cadastro, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

a.2) Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem assim o Decreto Municipal 56.475/2015, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da legislação citada, poderão participar desta licitação e se beneficiar das regras previstas no presente caso, desde que tenham esta condição junto ao sistema e observem as regras estabelecidas na legislação e neste Edital, especialmente no que diz à habilitação técnica, conforme :

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **Não** estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

d) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

g) **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1** Na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

**3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO A INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento(s) ou informação(ões) relativas a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

#### **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da (s) impugnação (ões) apresentada (s), até a data prevista para a abertura do certame.

**5.1.1.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

**5.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.1.3.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.2.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

#### **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastrou Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.
- 6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **valor total global por lote para as unidades constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente

após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários a execução dos serviços. O preço ofertado será irreatável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no subitem 10.3.1 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações, declarações e garantias ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6.** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.1.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 2.503,77** (dois mil e quinhentos e três reais e setenta e sete centavos) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**9.1.1.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor TOTAL GLOBAL**.

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**9.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem "9.3. " ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**9.3.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**9.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

## 10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço total global/por lote** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.3. Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, **no momento da entrega dos documentos de habilitação**, de acordo com o exigido neste Edital, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com valor do preço final alcançado para as três unidades, pelo próprio sistema BEC por meio da opção anexar arquivo via chat, ou por correio eletrônico **smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br**, sob pena de desclassificação.

10.3.1. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4.

10.3.2. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do objeto do certame:

- a) dos serviços ofertados – com as especificações técnicas dos objetos constantes dos Termos de Referência - podendo solicitar o auxílio técnico da Unidade Requisitante, se necessário; e,
- b) do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

**10.3.3.** Se os serviços ensejar dúvidas quanto a sua compatibilidade poderá ser solicitado descritivo técnico para comprovação da qualidade do mesmo. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a sua capacidade em executar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.3.1.** O descritivo técnico ou a documentação comprobatória de preços deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro em língua portuguesa, sob pena de desclassificação.

**10.3.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada do objeto do certame.

**11.2.** Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3. a documentação exigida no subitem 11.6. deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos.

**11.2.1.** A documentação relativa à Habilitação Jurídica (subitem 11.6.1., sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.2.** Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

**11.2.3.** O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste Edital.

- 11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 10.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere ao subitem 11.2.4., ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem ao subitem 11.2., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1., e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula 11.6., salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio pregoeiro, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Comissão Permanente de Licitação nº 01 Portaria nº **09/SMIT/2020**.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
  - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014.
- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

#### **11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
  - c.1) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
  - c.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
    - c.2.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a resolução SF/PGE nº 3/2010 e nos termos da portaria Intersecretarial nº 02/2014-SNJ/SEMPA, publicada no DOC de 05 de Fevereiro de 2014.
  - c.3) Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo (antiga Certidão de Tributos Mobiliários).
    - c.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município

de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.

**c.3.2)** Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**d)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**11.6.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **11.6.3. Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

**c)** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**d)** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

***SG = Ativo Total***  
***Passivo Circulante + Passivo Não Circulante***

***LC = Ativo Circulante***  
***Passivo Circulante***

**d.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

#### **11.6.4. Habilitação Técnica:**

**a)** Atestado(s) / certidão (ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de computação em nuvem e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

#### **11.6.5. Outros Documentos:**

- a)** CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **Anexo IV** deste Edital.
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- c)** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **Anexo VI deste Edital**;
- d)** Na hipótese de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal a posteriori.

**d.1.** Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 ) e Decreto Municipal 56.475/2015.

**d.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**d.1.1.1.** A prorrogação referida deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de item específico deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**c)** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

**d)** Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

- 11.7.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br/index.asp>;
  - d) Cadastro de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;
  - e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255)
  - f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser consultado em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
  - g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos TCU, a ser consultado em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3tKXwg3B5KqV2J-0esvCrAHXaRuA>
- 11.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo eletrônico pertinente a esta licitação.
- 11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.
- 11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.9.2.1.** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste EDITAL, das 9:00 às 18:00 horas.

**12.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov](http://www.bec.sp.gov). ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 às 18:00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

**12.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

**13.2.** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

## **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

## **15. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

**15.1.** O preço que vigorará para o fornecimento do objeto do certame será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, frete, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços, e seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3.** Os recursos necessários onerarão a dotação nº **23.10.15.122.3011.2.818.33904000.00**.

## **16. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada em Contrato da qual deverão constar todas as condições contratuais, de acordo com este Edital.

**16.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**16.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**16.1.3.** A licitante adjudicatária do objeto deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), caso não possua deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive mediante indicação da conta corrente no Banco do Brasil S/A, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**16.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**16.2.1.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para tanto.

- 16.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá **02 (dois) dias úteis**, para acusar seu recebimento da mesma forma, data em que iniciará o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para retirada da nota de empenho.
- 16.2.3.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.2.3.1.** A não formalização do ajuste, ou seja, a não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 16.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.3.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 16.3.3.** Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.4.** Para a execução do ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.
- 17. PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS DE EXECUÇÃO E VISTORIA TÉCNICA**
- 17.1.** Os serviços objetos da licitação, deverão ser executados nas dependências das unidades.
- 17.2.** Os prazos para execução dos serviços objetos da licitação serão os declinados na proposta da licitante vencedora, **de no máximo 90 (noventa) dias corridos**, de acordo com o cronograma para cada unidade, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**17.3.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de execução do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

**17.3.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**17.4.** Os prazos de garantia dos serviços executados e materiais utilizados deverão ser de acordo com o Termo de Referência.

**17.5.** O prazo de vigência do contrato da presente licitação, será de acordo com o Termo de Referência.

**17.6.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, legalmente habilitados, **poderão proceder vistoria prévia** nas instalações das unidades nos endereços indicados, para tomar conhecimento das condições para execução do objeto, não podendo alegar qualquer desconhecimento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**17.6.1.** A vistoria poderá ser realizadas, *no máximo*, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame licitatório, mediante agendamento.

**17.7.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

**17.7.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.

**17.7.2.** Nota Fiscal Fatura.

**17.7.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**17.7.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**17.7.4.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e 170/2020, exigíveis na espécie.

## **18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**18.1.3.** Caso seja constatado que os serviços executados e ou os materiais utilizados apresentem irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital, não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a

Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar que os mesmos sejam reexecutados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.

**18.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença da área total do objeto ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**18.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada na execução dos serviços, com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços, devidamente atestados pela Unidade Requisitante, mediante a apresentação dos documentos discriminados no item 17.7. deste Edital.

**19.2.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**19.2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**19.3.1.** A proponente deverá indicar na proposta comercial o nome e nº da agência, bem como o nº da conta corrente, se já a tiver.

**19.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**19.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para

tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**19.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**19.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

**19.6.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A Fiscalização do ajuste caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.

**20.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **21. PENALIDADES**

**21.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**21.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**21.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**21.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

**21.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

- 21.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 21.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1. e 20.2.2., a critério da Administração.
- 21.4.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 21.4.1.** Multa diária por atraso na execução do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço entregue em atraso.
- 21.4.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 20.4.5 ou 20.4.6, respectivamente.
- 21.4.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.
- 21.4.3.** Multa por execução dos serviços em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.
- 21.4.4** Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço executado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço com problemas.
- 21.4.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 21.4.5.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 21.4.6.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 21.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 21.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 21.7.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 21.7.1.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 21.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 21.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

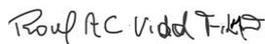
- 22.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar

147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 21.5.** A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 21.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) pregoeiro(a) agendará nova data para a abertura da sessão.
- 21.16.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 21.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 21.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de serviços afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos as contidas no Edital.
- 21.20.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.



**RAUL ATILIO CASTRO VIDAL FILHO**

**Pregoeiro**

**Comissão de Licitação Permanente nº 01**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 25/SMIT/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2020/0000838-0**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Termo de Referência**

PROCESSO Nº 6023.2020/0000838-0

#### **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia dispõe de uma série de atuações: desenvolvimento de sistemas, serviços de sustentação, implantação de serviços, análise de dados, governança da tecnologia da informação e projetos estratégicos. Parte dessas estratégias é incentivar a inovação de serviços públicos via renovação tecnológica, diretriz da SMIT e orientação a ser seguida pelo Plano de Metas 2017-2020 da Prefeitura de São Paulo, ao que deve ser dada continuidade, sob pena de prejuízo aos serviços prestados aos cidadãos e cidadãs.

As coordenadorias da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, sempre que o custo benefício seja adequado, procuram adotar as principais tendências tecnológicas. Renovar e modernizar a infraestrutura que provê serviços e dá suporte aos seus projetos, através da implantação de computação em Nuvem, é uma dessas tendências.

O armazenamento em nuvem é uma maneira simples e escalável de armazenar, acessar e compartilhar dados na Internet. Com mais recursos e maior flexibilidade, o modelo de Infraestrutura como Serviço foi escolhido como categoria de contratação de Nuvem, pois proporciona mais autonomia à SMIT bem como a possibilidade de diminuição de custo — já que as prestadoras desse serviço fazem a cobrança do seu serviço de acordo com o uso.

Essa contratação se alinha ao Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC) 2020 da SMIT (disponível em <https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/>), conforme item “9 - Contratar serviço de hospedagem na nuvem (Cloud)”.

Essa contratação se alinha à Orientação Técnica “009 - Serviços de computação em nuvem”, disponível em [https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?page\\_id=1155](https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?page_id=1155) Nesse sentido, uma matriz de criticidade foi criada e disponibilizada no Anexo I deste Termo de Referência, levando em conta os

elementos de apoio ali descritos para decisão de adoção ou não de Serviço de Nuvem, a partir da classificação de criticidade dos Ativos de Informação.

Os benefícios possíveis desse modelo de contratação são:

Diminuição da obrigatoriedade de imobilização de ativos para investimentos em TIC;

Possibilidade de redução significativa dos custos de TIC;

Aumento da escalabilidade e da flexibilidade no uso dos recursos computacionais;

Possibilidade de aquisição de aplicações mais baratas e fáceis de implementar e usar, na comparação com suas contrapartes *on premises*;

Possibilidade de contar com suporte técnico adequado e parque tecnológico constantemente atualizado;

Ativos anteriormente imobilizados para TIC podem ser realocados para processos de negócio que sejam críticos para a administração.

Somando-se a estes, podem ser obtidos benefícios adicionais mais específicos para as atividades de TIC, a saber:

Maior agilidade na entrega de serviços de TIC e na atualização do parque tecnológico de TIC, dado que os processos burocráticos formais de contratação na administração pública podem dificultar a manutenção de uma infraestrutura de TIC própria que esteja sempre atualizada e à altura das demandas dos usuários;

Atendimento a picos de demanda sazonal de serviços públicos municipais via Internet, principalmente aqueles com picos próximos a datas limite, ou demandas não sazonais e que geram picos não previstos de serviço, sem que para tanto seja necessário alocar grande quantidade de recursos fixos;

Aumento da margem de segurança nos procedimentos de controle de contratação de Ativos de TIC, e facilitação da pesquisa de preços, posto que contratações de serviços de nuvem nas modalidades IaaS ou PaaS acontecem por meio de contrato de adesão, com métricas de definição de preços compostas por custos unitários iguais para todos os clientes e disponíveis publicamente. Isso elimina a necessidade das diversas contratações de máquinas, licenças de software, serviços de manutenção e suporte técnico que são necessárias para a operação de infraestrutura de TIC própria;

Velocidade de implantação e economicidade na entrega de serviços de TIC para órgãos com unidades descentralizadas, as quais podem ter a seu dispor o acesso a serviços de TIC por meio da Internet, eliminando a obrigatoriedade de conexões por meio de redes privadas, em geral mais caras.

## **ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

### **Provedor de serviço**

A CONTRATADA atuará como representante (integrador) de um provedor de serviços de computação em nuvem (doravante denominado de provedor de nuvem), que atenda a todos os requisitos dos serviços de computação em nuvem descritos neste Edital.

Todos os serviços apresentados na Tabela 1 somente serão aceitos se forem parte da lista de serviços da nuvem do provedor oferecido pela CONTRATADA, devendo ser contabilizados por meio de USNs. Não serão aceitas provisões de serviços por meio de instalação de software ou máquinas virtuais para a sua prestação, caso esses serviços não integrem o conjunto de soluções oferecidas no catálogo da nuvem ofertada e não possam ser contabilizados diretamente pelo provedor.

A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor.

Caberá à CONTRATADA firmar os contratos associados com o provedor de nuvem para utilização dos serviços de computação nuvem que venham a ser utilizados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma conta no provedor em nome da CONTRATANTE, por meio da qual serão provisionados os serviços descritos na Tabela 1 deste Termo de Referência.

Esta conta deverá permitir que a CONTRATANTE acesse e gerencie diretamente os recursos em nuvem disponíveis e oferecidos pelo provedor de nuvem, sem interferência da CONTRATADA.

O provedor disponibilizado pela CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços listados na Tabela 1, de acordo com as descrições e níveis mínimos de serviço respectivos.

O provedor disponibilizado pela CONTRATADA deve possuir e estar em conformidade com as seguintes certificações: ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27017:2015, ISO/IEC 27018:2019, SOC 2 e SOC 3, com validade vigente na data de assinatura do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter no Brasil onde os serviços em nuvem estarão hospedados.

Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado à CONTRATANTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

A comprovação das certificações poderá ser realizada por meio eletrônico (link público internet).

No momento em que for estudada a possibilidade de renovação do contrato, será facultado à CONTRATANTE e à CONTRATADA propor a substituição do provedor. Tal proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade que comprove existir no mercado outros provedores que atendam às condições deste Termo de Referência, de modo que não haja modificações no objeto da contratação. A substituição só poderá ocorrer mediante acordo mútuo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando que toda a migração dos sistemas e infraestrutura seja feita pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados no provedor serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato. Durante todo o contrato, e particularmente ao final deste, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem.

#### **Unidades de Serviço em Nuvem (USN)**

Os serviços de computação em nuvem oferecidos serão adquiridos por meio de Unidades de Serviço em Nuvem (USN), que servirá como base para aquisição de serviços do provedor.

A USN visa estabelecer-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem. A métrica de USN consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos.

A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das USNs relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USNs estimadas.

Não haverá limite de consumo mínimo e faturamento mínimo para as quantidades estimadas por mês, sendo o valor faturado proporcional ao consumo utilizado.

A CONTRATADA deve oferecer calculadora ou simulador público de preços para cada item da Tabela 1 para o provedor que integra a solução.

Poderá ser utilizada outra unidade monetária desde que correlacionável ou vinculável à USN.

Poderá ser informado valor em USN para outros serviços (além dos especificados neste Termo de Referência) oferecidos no portfólio do provedor de nuvem.

A relação dos serviços básicos de computação em nuvem integrantes do objeto da presente contratação consta da Tabela 1, adiante.

Esses serviços não são exaustivos, e indicam essencialmente itens básicos de infraestrutura a serem ofertadas pelo provedor de nuvem.

A coluna denominada “Quantidade Estimada” visa fornecer uma mera estimativa da expectativa de uso dos serviços, e não obriga a CONTRATANTE a solicitar tais serviços na quantidade ali estabelecida. A descrição detalhada dos serviços é feita na sequência (seção 4 - Especificações dos Serviços).

**Tabela 1 - Serviços de Computação em nuvem**

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade estimada (por métrica)	Valor Máximo por USN	Quantidade estimada de USN por mês
1	Máquina Virtual de Uso Geral - Linux	Unidade de vCPU/hora	72	0,054	2799
2	Máquina Virtual Otimizada para Computação - Linux	Unidade de vCPU/hora	9	0,070	454
3	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Linux	Gigabyte de memória/hora	34	0,013	318
4	Máquina Virtual de Uso Geral - Windows	Unidade de vCPU/hora	3	0,072	156
5	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Windows	Gigabyte de memória/hora	34	0,018	441
6	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/mês	2988	0,188	562
7	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/mês	2988	0,085	254
8	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/mês	1000	0,036	36
9	Serviço de Rede Virtual (VPC) - Tráfego de saída da rede	Gigabyte/mês	1000	0,184	184
10	Serviço de balanceamento de carga ( <i>load balancer</i> )	Unidade/hora	10	0,032	230
11	Serviço de VPN	Túnel/hora	4	0,055	158
12	Serviço de computação sem servidor	Milhão de requisições	5	0,267	2
13	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/mês	20	0,400	8
14	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de consultas/mês	1	0,400	1
15	IP Público	Unidade/mês	20	0,007	1
16	Banco de dados relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	20	0,060	864
17	Banco de dados não relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	10	0,060	432
18	Outros Serviços(*)	Serviço/mês	100	1,000	100
<b>Total de USN estimadas (por mês):</b>					7.000
<b>Total de USN estimadas (12 meses):</b>					84.000

(\*) Estimativa de uso de outros serviços descritos neste Termo de Referência que não constam na Tabela 1 ou constante no portfólio de serviços do Provedor de Nuvem.

**Tabela 2 - Capacitação**

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Total Estimado
1	Capacitação Presencial	Nº participantes por turma	5
2		Nº turmas	3
3		Horas de capacitação por turma	40
<b>Total de horas de capacitação (12 meses):</b>			120

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### Máquinas Virtuais

A CONTRATADA (junto ao provedor de serviços) deverá ofertar máquinas virtuais com capacidade computacional redimensionável em nuvem, devendo ser projetadas para facilitar a computação em escala da web para os desenvolvedores e administradores do sistema.

As máquinas virtuais serão contratadas para fins de uso geral, otimizadas para computação (vCPUs) ou otimizadas para memória, respeitadas as configurações pré-existentes de máquinas virtuais do provedor, e independente de outros recursos existentes na máquina (como disco SSD, número de IPs, etc.).

As máquinas com finalidade de uso geral deverão fornecer um equilíbrio de recursos de computação, memória e rede e podem ser usadas para diversas cargas de trabalho. O valor máximo em USN deverá ser calculado com base no número de vCPUs.

As máquinas otimizadas para computação deverão fornecer processadores de alto desempenho. O valor máximo em USN foi calculado com base no número de vCPUs.

As máquinas otimizadas para memória deverão fornecer desempenho rápido para cargas de trabalho que processam grandes conjuntos de dados na memória. O valor máximo em USN foi calculado com base no número de gigabytes de RAM.

O provisionamento/contratação de novas instâncias se dará na modalidade *on-demand* (sob demanda), sendo objeto de faturamento somente o que for efetivamente utilizado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente, mas não limitado à, os sistemas operacionais abaixo descritos, com seus respectivos custos de licenciamento inclusos (respeitado o limite de USNs descritos na Tabela 1):

CentOS 6/7;

Ubuntu Server 14/16/18 LTS;

Microsoft Windows Server 2014/2016/2019.

As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade do disco deve ser suficiente para atender aos requisitos de sistema operacional e seus processos de manipulação de memória.

A unidade de vCPU deverá ter no mínimo 2.0 Ghz.

As máquinas virtuais deverão contar com o serviço de crescimento automático em função da demanda (*autoscaling*).

Entende-se por *autoscaling* a escala horizontal automática do serviço, podendo ser atendida por meio de adição ou remoção de instâncias da máquina virtual, conforme definição do projeto;

Deverá ser possível configurar gatilhos (*triggers*) que acionarão o *autoscaling* (adição ou remoção) automaticamente com base nos níveis de utilização de recursos, número de requisições e outros indicadores disponíveis da máquina virtual, através da configuração de limites mínimos e máximos.

As máquinas virtuais deverão poder ser agrupadas por grupos, projetos ou *tags* de forma a facilitar o gerenciamento, segurança, controle e faturamento das mesmas.

Deverá ser permitido criar novas imagens a partir de máquinas virtuais já existentes, bem como provisionar novas máquinas virtuais a partir dessas imagens.

Deverá ser possível provisionar novas máquinas virtuais a partir de serviços/*softwares* oferecidos por meio de uma funcionalidade de *marketplace*.

Deverá ser possível acessar as máquinas virtuais remotamente através do protocolo SSH (*Secure Shell*), respeitando as regras de segurança configuradas para as mesmas.

Prover a funcionalidade de reiniciar máquinas virtuais de forma automática após falha no *host*. Em caso de falha de *host*, o provedor da nuvem pode tentar recuperar o mesmo e reiniciar a máquina virtual no *host* original. Caso não seja possível recuperar o *host* imediatamente, o provedor deve transferir a máquina virtual para outro *host* saudável.

Possibilitar provisionamento de máquinas virtuais de forma simultânea e paralela de forma rápida.

As máquinas virtuais relacionadas no catálogo de recursos computacionais devem permitir mecanismos de *re-sizing* (alterar as especificações de processador, memória e disco) e possibilitar o controle de tempo de execução (especificando horários diferenciados para ligar/desligar máquinas diariamente e planejar manutenções).

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, o redimensionamento vertical de uma ou mais máquinas virtuais, alterando sua configuração de processador ou memória (conhecido como processo de "*scale-up*" ou "*scale-down*"), respeitando os tipos/formatos de máquinas virtuais pré-estabelecidos no catálogo da CONTRATADA, bem como a proporcionalidade do consumo realizado no mês em que ocorreu tal alteração.

Prover mecanismos para realizar operações como iniciar, desligar, reiniciar, formatar, destruir, alocar novo volume de armazenamento e alterar o nome das máquinas virtuais.

Prover mecanismo de configuração “*anti-afinity*” entre as máquinas virtuais, de modo que duas máquinas virtuais críticas não fiquem no mesmo grupo de servidores.

Deverá ser possível configurar máquinas virtuais através de CLI (*Command Line Interface*) e API REST, bem como através de ferramentas de provisionamento de infraestrutura (infraestrutura como código), tais como *Terraform*.

#### **Serviço de Rede Virtual**

A CONTRATADA deverá ofertar serviço de rede que permita a CONTRATANTE definir faixas de IP, bem como sua topologia de rede e roteamento, configurar as *subnets* sendo elas públicas ou privadas e fornecer redes lógicas (VLANS) dedicadas.

Deverá ser possível utilizar múltiplas zonas de segurança separadas por VLANS. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo cinco zonas de segurança configuráveis ou validadas pela CONTRATANTE.

Deverá suportar a criação de uma interface de rede e sua incorporação e desincorporação em uma instância, e de sua incorporação em outra instância.

Deverá suportar diferentes intervalos de endereços IP tais como os especificados na norma RFC 1918, assim como todos os blocos CIDR roteáveis.

Deverá possibilitar a filtragem no nível de sub-redes (ACLs) que possam atuar como firewalls para sub-redes associadas, controlando assim tráfegos de entrada e saída no nível de sub-rede das mesmas.

Deverá suportar a adição ou remoção de regras de tráfego *inbound (ingress)* para as instâncias.

Deverá permitir a adição ou remoção de regras de tráfego *outbound (ingress)* originado nas instâncias.

Deverá possibilitar a conexão entre duas redes privadas para o envio de tráfego entre ambas usando IPs privados.

A VLAN deverá comportar até 65 mil endereços IPv4 privados para hosts.

#### **Serviço de Tráfego de Dados**

A CONTRATADA deverá fornecer serviço de transferência de dados da nuvem para a internet, sendo mensurado por GB transferido por mês.

Deverão ser fornecidos módulos de 100 Gb de transferência/mês, podendo ser incrementada em módulos adicionais de 100 Gb de transferência/mês.

Nenhum tráfego de entrada para a rede será cobrado.

#### **Serviço de VPN**

A CONTRATADA deverá fornecer e configurar conexões VPN *site-to-site*.

Deverá permitir a criação de conexões *site-to-site* e *client-to-site* para a mesma VPN e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões.

Deverá permitir importar/exportar configurações.

Somente o tráfego de saída será contabilizado para cobrança do serviço.

O tráfego de saída para o serviço de VPN não se confunde nem poderá ser cobrado em duplicidade com o tráfego de saída de rede descrito no item 4.3.

O tráfego de dados através da conexão deve ser por túnel VPN utilizando o protocolo IPSec.

A taxa de transferência mínima na conexão VPN deve ser de 100 Mbps, podendo, entretanto, ser inferior quando limitada pela capacidade da conexão (link de dados) da CONTRATANTE.

Deverá possibilitar a criação de várias conexões VPN dentro de uma mesma rede privada.

Deverá possibilitar trabalhar com redundância de túneis.

A CONTRATADA deverá prover um gateway de VPN para a rede da CONTRATANTE.

Possibilitar o envio do tráfego criptografado em uma conexão pública.

Estão inclusos nesse serviço os custos do gateway por hora de conexão da VPN.

#### **Serviço de Balanceamento de Cargas**

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de balanceamento de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais.

Deverá ser escalável, de maneira a crescer ou diminuir seu poder de processamento automaticamente, em função do fluxo de dados que por ele trafegar.

Deverá possibilitar a utilização de HTTP, HTTPS e TCP para efetuar o balanceamento de carga, bem como a realização de *health check* nas máquinas virtuais por meio dos mesmos protocolos.

Deverá permitir que a carga seja balanceada entre máquinas virtuais que estejam em locais físicos distintos.

Deverá permitir configurar balanceamento apenas entre as máquinas virtuais da rede virtual.

Deverá permitir configurar um nome personalizado para os *load balancers* criados.

Deverá permitir uso de serviço de fidelização por cookies (*sticky session*).

#### **Serviço de armazenamento de blocos**

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de criação de volume de armazenamento *block-level*.

Deverá permitir a criação de volumes de armazenamento em blocos com capacidade de até 16TB (podendo ser superior, caso disponível no catálogo do provedor de nuvem).

Deverá permitir que o volume criado seja anexado às instâncias de máquinas virtuais e reconhecido pelo sistema operacional como um dispositivo físico e local.

Deverá permitir associar mais de um volume de armazenamento (tanto para leitura como escrita) a uma única instância de computação, assim possibilitando acessos múltiplos ao dispositivo de dados.

Deverá permitir definir um nome personalizável aos volumes criados.

Deverá permitir associar um ou mais marcadores (*tags*) aos volumes criados.

Deverá permitir a criação de *snapshots* de volumes, permitindo a criação de novos volumes a partir dos mesmos.

Deverá permitir agendar a criação automática dos *snapshots*, com políticas de armazenamento baseadas em quantidade e/ou tempo armazenados.

Deverá permitir habilitar a função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pelo próprio provedor ou pela CONTRATANTE.

Deverá permitir a escolha entre discos de estado sólido (SSD) ou discos magnéticos (HDD).

O valor de USN deverá ser diferenciado para cada tipo ofertado.

Deverá informar o desempenho mínimo, em IOPS e MIB/s, de acordo com as configurações de disco escolhidas.

O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de *benchmark* definido a critério da CONTRATANTE.

Deverá prover mecanismos de replicação no serviço de armazenamento de dados entre *datacenters*.

A métrica de consumo de armazenamento será mensurada por GB/mês armazenado.

A CONTRATADA deverá prover mecanismos de monitoração de métricas de acesso aos dados, tais como: quantidade de acessos, erros, quantidade de dados transferidos, porcentagem de disponibilidade do serviço.

Todo serviço de armazenamento de dados ofertado pela CONTRATADA deverá ser TOTALMENTE redundante (com cópia idêntica para mais de um local de armazenamento), possibilitando à CONTRATANTE armazenar e recuperar qualquer quantidade de dados, a qualquer momento, via web e/ou chamadas API.

#### **Serviço de Armazenamento de Objetos**

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço para criação de volume de armazenamento de objetos.

Deverá ser durável, escalável e seguro.

Deverá possuir recurso de versionamento.

Deverá permitir realizar o controle de acesso, com gerenciamento de usuários, permissões, políticas de acesso e níveis de visibilidade dos dados (público/privado).

Deverá possuir API REST, CLI e SDK para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

Deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, através de chave de criptografia, garantindo que apenas código e pessoas permitidas tenham acesso aos mesmos.

Deverá permitir organizar os objetos em subdivisões (*buckets*) e *tags*, facilitando o controle e faturamento dos mesmos.

Deverá permitir criar e gerenciar políticas de acesso e segurança diferentes por subdivisão.

Deverá permitir a hospedagem de sites estáticos na forma de objetos, podendo ser acessíveis na internet de acordo com as regras de visibilidade e políticas de segurança do objeto.

A solução deverá prover um DNS dinâmico que permita o acesso ao site estático hospedado.

Deverá permitir também a configuração de um DNS próprio apontando para o site estático hospedado.

Deverá armazenar os logs de acesso aos objetos armazenados.

Permitir gerenciar o ciclo de vida dos arquivos/objetos armazenados, como, por exemplo, realizar a transição de planos e até mesmo a remoção dos arquivos baseado em políticas configuráveis.

#### **Serviço de Banco de Dados Relacional Gerenciado**

A CONTRATADA deverá prover serviço para criação de máquinas virtuais para fins de instalação e utilização de bancos de dados relacionais pré-instalados e configurados, contemplando, minimamente:

MySQL 5.7, 8;

Oracle 11g, 12c (Standard, Enterprise);

Microsoft SQL Server 2012, 2017 (Express, Web, Standard, Enterprise);

MariaDB 10;

PostgreSQL 9.3, 10, 11.

As máquinas virtuais serão adquiridas em função do número de vCPUs ou GB de RAM solicitados, de acordo com a Tabela 1 e respeitadas as configurações pré-existentes de máquinas virtuais do provedor de nuvem, independente de outros recursos existentes na máquina (como disco SSD, número de IPs, etc.).

O ambiente da máquina virtual deverá permitir implementação em ambiente de alta disponibilidade.

O licenciamento da máquina (a depender do banco de dados contratado) será na modalidade *Bring Your Own Licence (BYOL)*, por meio do qual a CONTRATANTE é responsável pela aquisição das licenças dos fabricantes de software respectivos, mas onde a CONTRATADA (ou o provedor de nuvem) é o responsável pela instalação e configuração das licenças na máquina virtual.

Deverá fornecer backup automático *full* de 24 em 24 horas e transacional, que não inclui operações de logs, de dez em dez minutos.

Deverá permitir a recuperação de uma base num determinado ponto no tempo, de acordo com os backups disponíveis.

Deverá permitir a configuração e leitura de uma ou mais réplicas.

Deverá permitir a criação de um snapshot de uma base, e posterior recuperação da instância a partir do mesmo.

Deverá permitir a configuração e modificação de diferentes parâmetros do banco de dados pelo usuário.

Deverá permitir o monitoramento da saúde do banco de dados.

Deverá possuir mecanismos de *autoscaling* conforme item 4.1.7, contemplando, inclusive, a capacidade de armazenamento de dados.

Deverá realizar a substituição automática da instância de computação que está apoiando a sua implantação no caso de uma falha no hardware.

Deverá possuir mecanismos de criptografia dos dados.

A cobrança deste item deverá ser realizada de acordo com os recursos de máquina alocados para os bancos de dados, considerando a quantidade estimada de referência para servidores Linux de uso geral.

#### **Serviço de computação sem servidor (*Serverless Functions*)**

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de computação sem servidor (conhecido como *serverless function*), que permita a execução de código-fonte (funções) sem a necessidade de provisionar ou gerenciar servidores.

A cobrança deste serviço deverá ser baseada no número de execuções do código, tempo de resposta e recurso das máquinas utilizadas.

Deverá ser possível criar e executar funções, minimamente, nas seguintes linguagens de programação:

NodeJS 8.x;

Python 3.6.

Deverá ser possível configurar gatilhos (*triggers*) e eventos que irão acionar a execução das funções.

Deverá ser possível executar uma função através de uma requisição HTTP.

Deverá ser possível agendar a execução das funções automaticamente e periodicamente.

Deverá permitir a execução de funções em paralelo e, para cada acionamento, deverá escalar precisamente de acordo com o tamanho da carga de trabalho.

Deverá disponibilizar repositório público e privado para consultar e armazenar as funções criadas.

Deverá disponibilizar integração com os demais serviços do provedor de nuvem, como por exemplo, possibilidade de gravar dados no serviço de armazenamento de objetos.

Deverá versionar o código-fonte de forma a manter um histórico de todas as alterações realizadas.

Deverá permitir inserir manualmente o código-fonte em editor *online*.

Deverá permitir o upload de arquivo contendo o código-fonte.

Deverá permitir configurar limites de tempo de resposta (*timeout*), número máximo de instâncias de execução e recursos da máquina virtual.

Deverá prover funcionalidade para verificação de problemas, com *debug* das funções.

Deverá permitir criar e atualizar as funções através de CLI, API ou SDK, de forma a possibilitar a automação por parte dos sistemas da CONTRATANTE.

#### **Serviço de DNS**

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de DNS que seja altamente disponível e escalável na nuvem.

O Serviço consiste em um espaço de gerenciamento no qual é possível criar, editar, alterar e excluir entradas no DNS. Cada zona DNS representa um limite de autoridade sujeito à gestão por determinadas entidades.

Deverá ser possível realizar consultas DNS que representa a ação de um host buscar um registro específico que está exposto na zona DNS. Para realizar essa consulta, o host percorre toda a árvore hierárquica até achar o registro específico.

Deverá ser possível realizar buscas nos registros disponíveis, quais sejam do tipo A, AAAA, CNAME, MX, PTR, NS, SOA, SRV e TXT, sendo cada um específico para cada finalidade.

#### **Serviço de contêineres**

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de gerenciamento de contêineres baseados na tecnologia *Docker*.

Deverá ser possível criar e gerenciar *clusters* e serviços sem a necessidade de provisionar e gerenciar servidores.

Deverá ser possível configurar o número de réplicas por serviço configurado.

Deverá disponibilizar repositório privado de imagens Docker (*Docker Registry*), permitindo criar ou remover imagens Docker do mesmo.

A cobrança deverá ser realizada com base no espaço de armazenamento ocupado.

Deverá permitir gerenciar políticas de armazenamento, tais como expirar automaticamente imagens com base em regras definidas pelo usuário.

Deverá ser possível criar novos serviços a partir de imagens Docker cadastradas no *Docker Hub* ou em *Docker Registry* próprio da nuvem contratada.

Deverá permitir a configuração de serviço de balanceamento de carga (*load balance*) para os serviços criados com múltiplas réplicas.

Deverá ser possível gerenciar os contêineres através de CLI ou API para fins de automação de processos.

Deverá ser possível clonar ambientes.

Deverá ser possível trocar (*swap*) o DNS entre dois ambientes visando garantir o *deploy* de novas versões de sistemas sem a interrupção do serviço.

Deverá manter histórico de todas as criações, alterações e *deploys* realizados nos ambientes.

Deverá possuir integração com os demais serviços contratados, como o gerenciamento de redes, DNS e controles de segurança.

A cobrança desse item deverá ser realizada de acordo com os recursos de máquina alocados para os contêineres, considerando a quantidade estimada para servidores Linux de uso geral.

#### **Serviço de Análise de Dados**

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de aprendizado de máquina para criação de modelos e geração de previsões.

Deverá permitir a análise de dados, treinamento de modelos e avaliação.

Deverá possibilitar o uso de dados em qualquer formato aberto (CSV, TXT, SQL).

Deverá permitir a conexão com os serviços e bancos de dados hospedados na nuvem contratada e com demais bancos de dados disponíveis na rede da CONTRATANTE (acessíveis através do Serviço de VPN ou gateway de comunicação entre as redes interna e do provedor de nuvem).

O serviço deve ser escalável e gerenciado.

Deverá oferecer ferramentas de visualização e exploração de dados ajudando na análise de seus conteúdo e identificação de padrões durante análises.

Serviço deverá disponibilizar API REST para realizar operações.

Serviço deve permitir previsões em tempo real e em lote.

Deverá oferecer serviços gerenciados de *data warehouse* que permitam alta performance de queries sobre centenas de gigabytes a terabytes de dados.

#### Outros serviços

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um **serviço de banco de dados não relacional** escalável, com modelo de dados baseados em JSON através de armazenamento, queries e atualizações destes.

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um **serviço de gerenciamento de cache de memória (RAM)** baseado em estrutura de dados de chave-valor, tais como Redis e memcached.

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um serviço de transmissão de dados de Rede de Distribuição de Conteúdo (**Content Delivery Network – CDN**).

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um **serviço de atribuição de endereço IP público** (estático ou dinâmico), dedicado, até que seja liberado pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, ou no caso de ser dinâmico, até que o recurso seja desligado.

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um **serviço de envio de e-mails**.

A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, um **serviço de filas de mensagens** gerenciado.

#### Ferramenta de Gestão de Nuvem

Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA acesso à ferramenta de gestão de nuvem do provedor de nuvem contratado, com funcionalidades e informações para gerenciamento, operação, configuração e manutenção dos serviços descritos no item 4.

A ferramenta de gestão de nuvem deverá disponibilizar funcionalidade para o gerenciamento de acesso dos usuários, minimamente através da criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso.

A ferramenta de gestão de nuvem deverá isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos.

A ferramenta de gestão de nuvem deverá armazenar logs de acesso para fins de auditoria. Os logs deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, devendo ser entregues à CONTRATANTE quando solicitados e no encerramento do contrato.

O prazo de retenção desses logs poderá a qualquer tempo ser alterado de acordo com a determinação da CONTRATANTE.

A ferramenta de gestão de nuvem deverá disponibilizar funcionalidades para realizar o gerenciamento e operação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

A ferramenta de gestão de nuvem deverá permitir realizar o monitoramento dos serviços disponibilizados, de forma consolidada geral e também isoladamente por grupo/projeto.

Permitir criar múltiplos dashboards customizáveis com componentes de monitoramento;

Permitir realizar o monitoramento de recursos diversos como consumo de CPU, Memória, Armazenamento e Rede;

Permitir configurar regras e gatilhos de notificações e alertas baseados nos recursos monitorados e no consumo dos serviços;

Permitir enviar as notificações e alertas configurados através de e-mail e torpedo SMS;

Permitir monitorar logs de aplicação através de agentes instalados nos servidores;

Permitir configurar outros tipos de ações baseados nos alertas configurados, como reiniciar instâncias, *autoscaling*, enviar requisições HTTP e executar funções.

Todas as funcionalidades da ferramenta de gestão de nuvem deverão ser acessíveis e operáveis através de *Command Line Interface (CLI)*, *SDK (Software Development Kit)* e *API REST*, com o objetivo de permitir a automação de processos de provisionamento, *deploy*, integração de sistemas e outros processos da CONTRATANTE.

As interfaces descritas neste item deverão possuir controle de acesso através de tokens de segurança;

A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação completa referente às operações via *CLI*, *SDK* e *API REST* descrevendo detalhadamente todos os comandos e métodos disponíveis;

Todas as operações realizadas através das interfaces descritas neste item, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, também deverão ser armazenadas em log específico;

Deverá oferecer SDK minimamente para as seguintes plataformas: Node.js, Java, Python e PHP.

A ferramenta deverá estar acessível na internet, utilizando autenticação/autorização de usuários, certificados SSL e protocolo HTTPS.

Opcionalmente, a CONTRATADA também poderá disponibilizar acesso à ferramenta própria de gestão da nuvem (integrada à plataforma de gestão de nuvem do provedor de nuvem).

Isso não exige a responsabilidade da CONTRATADA de fornecer acesso à ferramenta de gestão de nuvem nativa do provedor de nuvem.

A plataforma de gestão de nuvem da CONTRATADA poderá ser utilizada para cobrir eventual requisito não atendido pela plataforma de gestão de nuvem do provedor de nuvem.

A ferramenta deverá ser instalada em infraestrutura própria da CONTRATADA ou do provedor de nuvem, sendo estes os responsáveis pelo seu respectivo custo.

Todos os custos de licenciamento da ferramenta de gestão de nuvem serão da CONTRATADA.

#### **IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

A prestação dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

Até o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações sobre:

Planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços (em USN) de todos os serviços oferecidos pelo provedor de nuvem, inclusive aqueles que não constarem na Tabela 1, aqueles que não constarem na Especificação de Serviços deste Termo de Referência e inclusive aqueles que forem gratuitos;

Informações sobre o contrato: detalhamento do contrato, tipos de serviços;

Demais informações relevantes que a CONTRATANTE julgar necessário para o início e fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até o segundo dia útil do mês, ao fiscal do contrato da CONTRATANTE:

Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço referente ao mês anterior;

Relatório de Disponibilidade referente ao mês anterior;

Relatório de Suporte Técnico:

Relação de chamados abertos no mês anterior;

Relação de chamados concluídos no mês anterior, independente da data em que foram abertos;

Indicadores de nível de serviço alcançados de cada chamado.

Relatório de Faturamento, contendo o consumo de serviços do provedor referente ao mês anterior;

Relatórios de avaliação de otimização e performance, se houver, contendo sugestões de melhorias, ajustes em diversos aspectos da infraestrutura;

Relatório de capacitação, se houver, contendo a relação de turmas, participantes, local, período, total de horas e conteúdo abordado.

Os relatórios e informações descritos nesse item 5 deverão ser disponibilizados:

Em formato digital (PDF);

Em meio físico (papel), se solicitado pela CONTRATANTE;

Na ferramenta de gestão de nuvem, a critério da CONTRATADA.

O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega dos relatórios mensais dispostos no item 5.3 e seus subitens.

## **SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prestar serviços de Suporte Técnico em regime integral, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em linguagem Português – Brasil.

O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do suporte, inclusive em relação à hospedagem e manutenção do sistema de chamados.

O serviço de suporte técnico deverá ser solicitado pela equipe de TI da CONTRATANTE através da abertura de chamado junto à CONTRATADA, e os chamados deverão ser classificados, a critério da equipe de TI da CONTRATANTE, de acordo com os seguintes níveis de severidade:

**1 - Crítico:** Sistema crítico em produção está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado. Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação. Impossibilidade de uso do sistema (ex.: perda total de conectividade e/ou funcionalidade, travamento etc.).

**2 - Alto:** Sistema crítico em produção está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários. Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio significativamente, mas não impede o uso da solução (ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade etc.). Funcionalidades / serviços essenciais comprometidos, mas com solução de contorno. Problema afetando tarefas diárias, que por isso tornam-se complexas e/ou incômodas.

**3 - Médio:** Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários. Perda parcial ou limitada de funcionalidade não-crítica, com os serviços fundamentais disponíveis (ainda que por solução de contorno). Problema ou inconsistência que não interfere diretamente nas tarefas diárias.

**4 - Baixo:** Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Erro ou problema com impacto mínimo no negócio.

Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme Tabela 3.

**Tabela 3 – Prazo para atendimento dos serviços de suporte técnico**

<b>Severidade do Chamado</b>	<b>Prazo de Solução Definitiva</b>
Crítico	1 hora
Alto	4 horas
Médio	1 dia útil
Baixo	2 dias úteis

A CONTRATADA não será responsabilizada pelo prazo máximo estabelecido na Tabela 3, quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna da CONTRATANTE; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE; infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia da CONTRATANTE, ou quando a CONTRATANTE cancelar o chamado; não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA.

Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA.

No final do atendimento e resolução da ocorrência, o profissional da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes da CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, no sistema de chamados, as causas do problema e a resolução adotada.

Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CONTRATANTE fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

Caso seja necessário suporte técnico presencial, este será prestado nas dependências da CONTRATANTE.

Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos pela CONTRATANTE por meio de um sistema de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA ou por telefone (devendo a CONTRATADA fornecer um número telefônico para chamada local em São Paulo/SP ou gratuita).

Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo único para acompanhamento de cada chamado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema de chamados de suporte técnico online, em infraestrutura própria da CONTRATADA, que seja acessível pela web (com certificado de segurança SSL/TLS), por meio do qual serão registrados os chamados da CONTRATANTE, e sujeito aos níveis mínimos de serviço (disponibilidade) preconizados neste Termo de Referência.

O sistema de chamados, na abertura dos mesmos, deverá possibilitar minimamente o registro das seguintes informações: data e hora da ocorrência, dados do usuário que abriu a ocorrência, origem do chamado (sistema web, API ou telefone), número de registro do chamado, nível de severidade do chamado, descrição resumida do chamado, tipo de serviço da nuvem, descrição detalhada da ocorrência, histórico, causa, desdobramentos, status do chamado (aberto, reaberto, em andamento, concluído ou cancelado), ações realizadas, anexos e tempo total decorrido.

Deverá ser possível habilitar e configurar o envio de notificações à CONTRATANTE em qualquer mudança na situação de chamados, contendo as informações de registro do chamado, para

endereços de e-mail previamente designados, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de Nível Mínimo de Serviço (NMS).

Os chamados abertos somente podem ser concluídos, fechados ou cancelados após autorização da CONTRATANTE.

A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe de TI da CONTRATANTE.

Não serão contabilizados o tempo percorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva do problema pela equipe de TI da CONTRATANTE.

Nos casos onde a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da CONTRATANTE, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando ao tempo inicial de resposta.

Deverá ser possível consultar e exportar a relação completa dos chamados através do sistema de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

As operações de listagem, consulta, abertura e alteração de chamados no sistema de chamados da CONTRATADA, deverão poder ser realizadas pela CONTRATANTE através de uma API REST, o que permitirá integração com os sistemas de chamados existentes na CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação completa referente à API REST do sistema de chamados, com descrição dos recursos disponíveis, métodos e exemplos de requisições e retorno, no formato *swagger* e em PDF.

A API deverá estar disponível na internet, em DNS próprio da CONTRATADA, com certificados de segurança SSL/TLS e restrição de acesso via token de autorização a ser informado à CONTRATANTE.

O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos a sujeitará às sanções administrativas previstas no EDITAL.

## **CAPACITAÇÃO**

O serviço de capacitação tem por propósito capacitar servidores da CONTRATANTE na administração e uso da ferramenta de gestão da nuvem (vide item 4.14). Ao final da capacitação, os usuários da ferramenta de gestão de nuvem devem estar aptos a utilizar todos os recursos fornecidos pelo provedor de nuvem, e ser capazes de efetuar a operação e configuração básica dos serviços oferecidos.

O conteúdo programático da capacitação deverá abranger, no mínimo, como criar e realizar a manutenção dos itens relacionados na Tabela 1.

A especificação da capacitação deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deve apresentar proposta de capacitação a ser avaliada e, se necessário, alterada pela CONTRATANTE para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução.

As capacitações serão ministradas nas dependências da CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, em sua própria dependência, em data e horário por ela definido. Os eventos de capacitação devem ser solicitados com, no mínimo, vinte dias úteis de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

A capacitação deverá ocorrer ao início do contrato e ao longo do contrato, caso solicitado pela CONTRATANTE, prevendo eventual atualização da ferramenta de gestão de nuvem, atualização ou disponibilização de novos serviços de nuvem e/ou rotatividade dos profissionais da CONTRATANTE.

A capacitação deverá ser ministrada na cidade de São Paulo em horário comercial, devendo ser limitada a no máximo oito horas diárias e no mínimo 4 horas diárias, em formato e agenda a ser combinado com a CONTRATANTE.

A capacitação deverá ter a duração mínima de 40 horas, podendo ter duração maior se necessário, e acordado junto à CONTRATANTE.

O número estimado de participantes e turmas está descrito na Tabela 2.

A capacitação deverá ser presencial. A capacitação não poderá ser meramente expositiva. Deverá contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso em ambiente de testes da ferramenta de gestão de nuvem da CONTRATADA.

O material didático deve ser escrito em português e deverá ser fornecido em formato digital e/ou impresso para todos os participantes, contendo o conteúdo completo abordado na capacitação.

O material didático deverá ser validado pela CONTRATANTE antes do mesmo ser fornecido aos participantes.

O material didático deverá ser atualizado e disponibilizado novamente à CONTRATANTE sempre que houver atualização do seu conteúdo.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, como parte do material didático, vídeo-aulas no formato MP4 (qualidade mínima de 720p), demonstrando e explicando o funcionamento dos serviços contratados, com base no conteúdo abordado na capacitação presencial. Tal material servirá para apoiar a CONTRATANTE na operação em momento posterior à capacitação presencial, evitando assim o acionamento excessivo do suporte técnico e evitando novas turmas de capacitação.

Ao final de cada turma, a CONTRATADA deverá entregar certificado de participação a cada servidor capacitado, no qual deverá constar a identificação do treinando, período de realização, conteúdo e carga horária da capacitação.

O instrutor responsável pela execução da capacitação deverá possuir experiência comprovada como instrutor da solução e pleno conhecimento da solução alvo da capacitação. A comprovação da capacitação do instrutor dar-se-á com base na apresentação de certificados das capacitações, que deverá ocorrer antes da realização de cada capacitação.

A preparação do ambiente de capacitação deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de capacitação.

Caso a qualidade da capacitação em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a CONTRATANTE poderá exigir que esse seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cada turma terá limite máximo de cinco participantes.

#### **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)**

Níveis mínimos de serviços (NMS) são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Os serviços serão considerados integralmente disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem disponíveis e em pleno funcionamento para a CONTRATANTE.

O NMS de disponibilidade das soluções descritas neste Termo de Referência deve ser igual ou superior a 99,741% para cada período de 1 mês.

A detecção da falha de um *host* deve acontecer em até um minuto, e a máquina virtual deve estar em operação novamente em no máximo cinco minutos (no mesmo *host*, caso seja possível recuperá-lo imediatamente, ou em outro *host* saudável).

Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento, com o “de acordo” da CONTRATANTE.

O pagamento dos itens contratados sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora dos níveis de serviço prescritos neste Termo de Referência, sendo as ocorrências apuradas e calculadas mensalmente.

Em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço que acarretem a indisponibilidade do serviço, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento equivalente a cada fração percentual de indisponibilidade abaixo do índice estipulado no item 8.2, aplicado em cima do valor do somatório de USNs para o serviço, utilizados no mês de aferição da disponibilidade, multiplicado por seis, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do somatório de USNs. Por exemplo, caso em certo mês seja verificada disponibilidade de 99% no serviço, comprovado pela aferição da indisponibilidade das instâncias, será aplicada a glosa no pagamento de 4,446%  $[(99,741\% - 99\%)*6]$  sobre o somatório de USNs utilizados pela CONTRATANTE, no provedor de nuvem, referente ao mês de aferição do serviço.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Para o serviço cujas características correspondam exatamente às especificadas na Tabela 1, o preço em USNs não poderá ser superior ao valor máximo estimado, listado na citada tabela, multiplicado pelo quantitativo demandado do serviço.

Para o serviço que não corresponda exatamente ao relacionado na Tabela 1, nem à Planilha de Preços do provedor (item 5.2.1), mas que seja oferecido pelo provedor de nuvem, a quantidade de USNs será negociada junto à CONTRATANTE, de acordo com a estimativa de consumo de tal serviço, limitada à quantidade de USNs estimadas para o item “Outros Serviços” da Tabela 1.

Não será permitida formação de consórcio.

Subcontratados, provedor de nuvem ou terceiros, em qualquer nível utilizado na operação da CONTRATADA, estão obrigados a cumprir os mesmos termos e condições previstos neste termo.

A CONTRATADA é responsável exclusiva e diretamente por todos os subcontratados, provedor de nuvem ou terceiros utilizados na operação para o cumprimento das obrigações neste termo.

A CONTRATANTE pode efetuar auditorias e diligências, para se certificar que os termos deste edital estejam sendo executados.

O direito de auditoria aplica-se também aos funcionários da CONTRATADA, subcontratados, provedor de nuvem ou terceiros para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

A CONTRATANTE será responsável por administrar e gerenciar os softwares básicos e as ferramentas que suportam os sistemas aplicativos instalados nas máquinas virtuais.

A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, backup das aplicações, dados e scripts de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui as imagens das máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações.

Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem, afetadas direta ou indiretamente por estes serviços, sejam portáteis para outros provedores, sem nenhuma possibilidade de aprisionamento (*lock-in*).

Para o cumprimento do disposto no item 9.10, deverá ser utilizada a ferramenta de gestão de nuvem provida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos definidos neste Termo de Referência. Além disso, não deverão ser utilizados serviços, protocolos ou ferramentas nativos de apenas um provedor (proprietários), salvo quando justificável tecnicamente ou por decisão de projeto/operação e autorizados formalmente pela CONTRATANTE.

Caso seja tomada a decisão de utilizar qualquer serviço, protocolo ou ferramenta que torne uma ou mais aplicações da CONTRATANTE não portáteis para outros provedores de nuvem, deverão ser geridos os riscos inerentes a esta decisão e também indicadas alternativas para que estas aplicações

possam, em caso de necessidade, serem reprovionadas em outros provedores de serviços em nuvem e/ou Infraestruturas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir a portabilidade das aplicações para outros provedores, conforme diretrizes relacionadas no item 9.10, incluindo a definição de mecanismos, padrões e protocolos, desde que autorizados formalmente pela CONTRATANTE.

### **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.

A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE, nos termos do item 9.10.

A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a CONTRATADA deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas open source.

A CONTRATADA deve suportar a conversão do formato Open Virtualization Format (OVF/OVA) e outros padrões abertos de virtualização para os padrões utilizados pelo provedor. A conversão de formato também deve ser suportada no sentido inverso, ou seja, dos padrões utilizados pelo provedor para o formato OVF/OVA e outros padrões abertos de virtualização.

Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência de localização em três dias úteis e sem custo adicional.

A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado.

A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.

A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

### **PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Os serviços descritos na Tabela 1 deverão ser executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em *datacenters* instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

O provedor que integra a solução deve possuir, plano de continuidade, recuperação de desastres e contingência de negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção, bem como desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços.

A solução deverá dispor de sistema de hardware e dados para missão crítica com política de “*Disaster Recovery*”, balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do contrato a garantia de *Recovery Time Objective (RTO)* em até 3 horas e de *Recovery Point Objective (RPO)* de 1 hora.

A solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

É vedada a CONTRATADA ou ao provedor de nuvem o acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.

Caso seja autorizado pela CONTRATANTE, o uso dos dados, informações e conteúdo oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência.

A solução deverá dispor de mecanismos para realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) podendo a CONTRATANTE realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém esse requisito.

A solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE.

A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias.

A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e Solução anti-DDoS.

A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional.

A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado.

A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à CONTRATANTE qual a melhor data para ser aplicada.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituam informação privilegiada e possuam caráter de confidencialidade.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

A partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor ofertado deverão observar as seguintes disposições:

Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

Não fornecimento a terceiros de dados da CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados da CONTRATANTE;

O provedor deve implementar política de atualização de versão de software e aplicação de correções;

Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pelo provedor, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto nesse Termo de Referência, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal CONTRATANTE.

#### **Segurança de identidades**

A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;

A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;

A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;

A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários;

A solução deve permitir realizar de forma segura o upload/download de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;

A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

#### **Segurança nas requisições/dados**

A solução deve permitir ou negar uma requisição baseado no endereço IP de origem do requisitante;

A solução deve permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE;

A solução deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;

A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (*Hash Message Authentication Code*) – SHA1, conforme RFC 2104, utilizando codificação Base64;

A solução deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, READ, WRITE, FULL\_CONTROL) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;

A solução deve permitir a autenticação de sequência de caracteres da requisição de usuário, por exemplo, os clientes podem criar uma URL para um objeto que só é válida por um tempo limitado.

### **Segurança de chaves**

A solução deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança;

A solução deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva;

A solução deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso;

A solução deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados;

A solução deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento;

A solução deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva;

A solução deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada;

A solução deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção;

A solução deve permitir a auditoria da segurança de chaves.

### **PROVA DE CONCEITO**

Para fins de Prova de Conceito, a CONTRATANTE solicitará à ofertante do menor preço que demonstre a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência para verificar se atendem aos seus requisitos. O comparecimento de representante da licitante deverá ocorrer em até cinco dias úteis após ter sido notificada pelo pregoeiro. A ausência de representante para dar início ao trabalho de demonstração após o fim desse prazo será motivo de desclassificação da proposta da licitante.

Após comparecimento dentro do prazo estabelecido no item 12.1, a licitante deverá configurar ambientes de serviços de computação em nuvem no provedor integrante da sua solução, envolvendo os serviços listados no item 12.6, em até 2 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à apresentação do representante da licitante.

No primeiro dia útil após o prazo estabelecido no item 12.2, a licitante deverá demonstrar as funcionalidades e serviços previstos no item 12.6 conforme roteiro de demonstração a seguir. Os serviços deverão ser demonstrados na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT-SP), na Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), situada na Rua Líbero Badaró, nº425 - 4º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-000, das 9h às 18h.

O prazo máximo para a conclusão de todas as etapas previstas no Roteiro da Prova de Conceito será de 02 (dois) dias úteis.

A licitante, a seu critério, poderá demonstrar o funcionamento de outros serviços não listados no item 126, desde que autorizado pela CONTRATANTE e desde que respeitados os prazos previstos no item 12.3.1.

Caso solicitado pela CONTRATANTE, a licitante deverá demonstrar o funcionamento de outros serviços não listados no item 12.6, desde que: os mesmos estejam contemplados neste Termo de Referência; todos os demais serviços previstos no roteiro tenham sido demonstrados; os prazos previstos no item 12.3.1 sejam respeitados.

Todos os custos envolvidos para realização da Prova de Conceito, incluindo horas dos profissionais envolvidos e o provisionamento de máquinas virtuais e serviços de nuvem utilizados na ferramenta de gestão de nuvem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A Prova de conceito será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos do Roteiro e aderência aos termos deste Termo de Referência, por uma equipe técnica a ser nomeada pela CONTRATANTE.

Os serviços apresentados na demonstração serão examinados e avaliados por comissão formada por pelo menos dois servidores da CONTRATANTE designados para essa atividade.

Caso a licitante não cumpra com o exigido no roteiro de demonstração de serviços, a empresa será desclassificada e a licitante classificada na posição imediatamente posterior será convocada para a demonstração dos serviços.

#### **Roteiro de demonstração de serviços**

Os itens de roteiro seguintes deverão ser executados através da ferramenta de gestão de nuvem da CONTRATADA, exceto aqueles específicos para demonstração da configuração a ser realizada através de CLI, SDK ou API REST.

Criar rede/sub-rede virtual privada que será utilizada pelos demais serviços a serem demonstrados.

Provisionar nova instância de “Máquina Virtual de Uso Geral - Linux”.

Configurar somente 1 vCPU;

Configurar com a menor quantidade de Gigabytes de Memória RAM permitidos;

Associar à rede criada anteriormente;

Liberar acesso somente às portas 22 (SSH) e 80 (Web);

Atribuir um IP Público;

Atribuir um disco de armazenamento SSD de 10GB;

Vincular nova instância à um grupo, projeto ou *tag*.

Acessar a instância criada anteriormente através de SSH, instalar e configurar servidor Apache Web (httpd) ou nginx na porta 80, e acessar o seu IP Público através de um *browser* para conferir se a página padrão do servidor web está acessível.

Criar imagem da máquina virtual, finalizar essa instância de máquina virtual e criar uma nova máquina virtual com base na imagem criada anteriormente, repetindo o teste de conferência do servidor web do item anterior.

Criar novo disco de armazenamento HDD de 50GB, associando-o à máquina virtual criada anteriormente. Demonstrar a leitura e gravação de dados no mesmo.

Criar *snapshot* do disco criado anteriormente (com arquivos de testes gravados no mesmo) e criar novo disco de armazenamento com base neste *snapshot*, fazendo a conferência dos arquivos criados previamente.

Provisionar nova instância de máquina virtual qualquer na mesma rede da máquina criada anteriormente e demonstrar a comunicação entre as duas máquinas virtuais.

Demonstrar o monitoramento de recursos (CPU, Memória e Armazenamento) das máquinas criadas anteriormente através de indicadores, gráficos e dashboards.

Demonstrar o *scale-up/scale-down* (manual) e *autoscaling* de uma máquina virtual.

Demonstrar o provisionamento de uma máquina virtual qualquer utilizando CLI (*command line interface*) e API REST.

Criar instância de balanceamento de carga apontando para as máquinas virtuais utilizadas na demonstração.

Criar banco de dados MySQL ou PostgreSQL utilizando o serviço de banco de dados disponível no portfólio de serviços do provedor de nuvem.

Demonstrar o uso do serviço de armazenamento de objetos através da criação de *buckets* e upload de arquivos.

Demonstrar o uso do serviço de computação sem servidor através da criação de uma função que será executada através de uma requisição HTTP.

Demonstrar a funcionalidade de *marketplace* através da consulta e instalação de um software qualquer.

Demonstrar o uso do serviço de VPN através da criação e gerenciamento de túneis.

Demonstrar o uso do serviço de DNS através da consulta e criação de DNS.

Criar um *cluster*, serviço e subir um container usando uma imagem Docker, a fim de demonstrar o uso do serviço de contêineres.

Demonstrar o uso da ferramenta de previsão em tempo real e em lotes, criando um objeto, lendo um arquivo de CSV como fonte de dados e aplicando um modelo de *Machine Learning* como exemplo.

Demonstrar o desempenho de queries (SELECT, INSERT, UPDATE) em bancos de dados com milhões de registros (que podem ser conjuntos de dados de exemplo da provedora).

Demonstrar a criação, alteração, exclusão e permissionamento de usuários na ferramenta de gestão de nuvem.

Demonstrar o relatório de consumo por serviço.

Apresentar rapidamente a documentação completa de uso da solução.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

---

Documento assinado eletronicamente por **Sarah de Oliveira Alcântara Martins, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional**, em 17/07/2020, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028746641** e o código CRC **4445C053**.

---

#### **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **MATRIZ DE CRITICIDADE**

<b>Ativo de informação</b>	<b>Criticidade</b>	<b>Valor gerado</b>	<b>Benefício maior que os riscos?</b>
Instrumentos da Política Municipal de Governança de TIC	Baixa	Médio	-
Repositório Central de Código Aberto	Média	Alto	Sim, por precisar de escalabilidade
Dados abertos da gestão municipal, para indicadores	Baixa	Alto	-
Dados internos da gestão municipal, para indicadores	Média	Alto	Sim, pois são dados anonimizados e atividades de predição precisam de capacidade de processamento maior e mais flexível
Vitrine de APIs	Média	Alto	Sim

---

**Referência:** Processo nº 6023.2020/0000838-0

**ANEXO – II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/SMIT/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2020/0000838-0**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº..... Município de....., Estado..... telefone/ nºs....., e-mail....., propõe executar os serviços objetos licitados nos seguintes preços e condições:

**TABELA 1 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade estimada (por métrica)	Valor Máximo por USN	Quantidade estimada de USN por mês	VALOR (R\$)
1	Máquina Virtual de Uso Geral - Linux	Unidade de vCPU/hora	72	0,054	2799	
2	Máquina Virtual Otimizada para Computação - Linux	Unidade de vCPU/hora	9	0,070	454	
3	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Linux	Gigabyte de memória/hora	34	0,013	318	
4	Máquina Virtual de Uso Geral - Windows	Unidade de vCPU/hora	3	0,072	156	
5	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Windows	Gigabyte de memória/hora	34	0,018	441	
6	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/mês	2988	0,188	562	
7	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/mês	2988	0,085	254	
8	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/mês	1000	0,036	36	
9	Serviço de Rede Virtual (VPC) - Tráfego de saída da rede	Gigabyte/mês	1000	0,184	184	
10	Serviço de balanceamento de carga ( <i>load balancer</i> )	Unidade/hora	10	0,032	230	
11	Serviço de VPN	Túnel/hora	4	0,055	158	
12	Serviço de computação sem servidor	Milhão de requisições	5	0,267	2	
13	Serviço de DNS – Hospedagem de	Zona/mês	20	0,400	8	

	zonas					
14	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de consultas/mês	1	0,400	1	
15	IP Público	Unidade/mês	20	0,007	1	
16	Banco de dados relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	20	0,060	864	
17	Banco de dados não relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	10	0,060	432	
18	Outros Serviços(*)	Serviço/mês	100	1,000	100	
<b>Total de USN estimadas (por mês):</b>					7.000	
<b>Total de USN estimadas (12 meses):</b>					84.000	

(\*) Estimativa de uso de outros serviços descritos neste Termo de Referência que não constam na Tabela 1 ou constante no portfólio de serviços do Provedor de Nuvem.

## TABELA 2 - CAPACITAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Total Estimado	VALOR (R\$)
1	Capacitação Presencial	Nº participantes por turma	5	
2		Nº turmas	3	
3		Horas de capacitação por turma	40	
<b>Total de horas de capacitação (12 meses):</b>			120	

**PREÇO TOTAL GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

### DAS CONDIÇÕES

**1. Locais de execução dos serviços:**

De acordo com o Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2. Prazos de Execução:**

De acordo com o Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**3. Prazo de garantia:.....(.....)**

**4. Prazo de Pagamento:** 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão dos serviços devidamente atestada.

### DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem a execução dos serviços de reforma predial com o fornecimento de todo o material, assim como todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações posteriores, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços objetos desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I do Edital, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da sessão.

**Indicação Conta Corrente:** Conforme item 19.3. do Edital, se já tiver:

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Nº Conta : \_\_\_\_\_

Obs. Se não tiver a conta atentar para a Cláusula 19.3.1. do Edital.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 25/SMIT/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2020/0000838-0**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Representante Legal/Procurador

(Nome completo, Cargo ou Função/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 25/SMIT/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2020/0000838-0**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal/Procurador

(Nome Completo/Cargo/ Carimbo CNPJ)

**Observações:**

- a) esta declaração deverá ser apresentada no original
- b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/SMIT/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2020/0000838-0**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993,  
ARTIGO 87, INCISOS III E IV, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, ARTIGO 7º.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/SMIT/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2020/0000838-0**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993,  
ARTIGO 87, INCISOS III E IV, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, ARTIGO 7º.**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/SMIT/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2020/0000838-0**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

**A N E X O - V I I**

**(MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)**

/

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 25/SMIT/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2020/0000838-0**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes deste Documento de Referência.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT

**CONTRATADA:**

**VALOR:** R\$ xxxxxx (xxxxx).

**Dotação N°:**

**Nota de Empenho N°:** xxxxx/2020

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano dois mil e vinte, nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, presentes, de um lado, esta Pasta, inscrita no CNPJ/MF sob n° **46.392.163/0001-68**, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, xxxxxxxxxxxxxx, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu (representante legal) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/SMIT/2020**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos**

- 1.1.** O presente contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme

especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital que precedeu este ajuste.

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

**1.3.** A relação dos serviços básicos de computação em nuvem integrantes do objeto da presente contratação consta da Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1 - Serviços de Computação em nuvem**

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade estimada (por métrica)	Valor Máximo por USN	Quantidade estimada de USN por mês
1	Máquina Virtual de Uso Geral - Linux	Unidade de vCPU/hora	72	0,054	2799
2	Máquina Virtual Otimizada para Computação - Linux	Unidade de vCPU/hora	9	0,070	454
3	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Linux	Gigabyte de memória/hora	34	0,013	318
4	Máquina Virtual de Uso Geral - Windows	Unidade de vCPU/hora	3	0,072	156
5	Máquina Virtual Otimizada para Memória - Windows	Gigabyte de memória/hora	34	0,018	441
6	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/mês	2988	0,188	562
7	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/mês	2988	0,085	254
8	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/mês	1000	0,036	36
9	Serviço de Rede Virtual (VPC) - Tráfego de saída da rede	Gigabyte/mês	1000	0,184	184
10	Serviço de balanceamento de carga ( <i>load balancer</i> )	Unidade/hora	10	0,032	230
11	Serviço de VPN	Túnel/hora	4	0,055	158
12	Serviço de computação sem servidor	Milhão de requisições	5	0,267	2
13	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/mês	20	0,400	8
14	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de consultas/mês	1	0,400	1
15	IP Público	Unidade/mês	20	0,007	1
16	Banco de dados relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	20	0,060	864
17	Banco de dados não relacional gerenciado	Unidade de vCPU/hora	10	0,060	432
18	Outros Serviços(*)	Serviço/mês	100	1,000	100
<b>Total de USN estimadas (por mês):</b>					<b>7.000</b>
<b>Total de USN estimadas (12 meses):</b>					<b>84.000</b>

(\*) Estimativa de uso de outros serviços descritos neste Termo de Referência que não constam na Tabela 1 ou constante no portfólio de serviços do Provedor de Nuvem.

**Tabela 2 - Capacitação**

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Total Estimado
1	Capacitação Presencial	Nº participantes por turma	5
2		Nº turmas	3
3		Horas de capacitação por turma	40
<b>Total de horas de capacitação (12 meses):</b>			<b>120</b>

**1.4.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Do valor do Contrato e dos recursos Orçamentários

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores apresentados na proposta de preços, parte integrante deste Termo.
- 2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a **Dotação** nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº \_\_\_\_/2020, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Dos Preços e Reajuste

- 3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
  - 3.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
    - 3.2.1.1. O índice previsto no item 3.2.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
    - 3.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
  - 3.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Dos Prazos, Condições e Locais de Execução**

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2.** A prestação dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
- 4.2.1.** Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade como indicado no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.3.** A **CONTRATADA** deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.
- 4.3.1.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.3.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.3.3.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:
- a)** Até a data final prevista para a entrega; e,
  - b)** Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.4.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.5.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 4.5.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.
  - 4.5.2.** Nota Fiscal Fatura.
  - 4.5.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 4.5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
  - 4.5.4.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 08/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.
- 4.5.** Os prazos de garantia dos serviços executados e materiais utilizados deverão ser estar de

acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Do Pagamento**

- 5.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.
- 5.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Fiscalização**

- 6.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

**6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Promoção de Integridade**

**7.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Do Recebimento do Objeto do Contrato**

**8.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.1.1.** No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência Anexo I do Edital e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.

**8.1.2.** Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo indicado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

**8.1.3.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA**  
**Das Responsabilidades Das Partes**

**9.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

**9.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

- 9.1.3.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 9.1.4.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

**9.2. Compete à CONTRATANTE**

- 9.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 9.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Das Penalidades**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**10.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**10.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias..

**10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência.

**10.2.3.** Multa por material ou serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.

**10.2.3.1.** Findo o prazo estabelecido pela fiscalização conforme cláusula 10.2.3, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.4.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**10.2.5.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

**10.2.6.** A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.4 e outras sanções cabíveis, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

**10.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.4.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

**10.5.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

- 10.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Da Rescisão**

- 11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Das Alterações Do Contrato**

- 12.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 12.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **Disposições Finais**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró nº 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000-São Paulo – SP.

**Contratada:**

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **Do foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de xxxxx de 2020.

XXXXXXXXXX

**Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXX

**Representante Legal  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
RF:

Nome:  
RF: